

**LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

***Altera a redação da Lei Complementar nº 110/06, que Aprova o Código Tributário do Município de Carazinho.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do § 2º do artigo 156 e os artigos 222 e 223 da Lei Complementar nº 110/2006 – Código Tributário do Município de Carazinho, passando a vigorarem com as seguintes redações:

**Art. 156.....**

**“§ 2º No caso do contribuinte sujeito a alíquota fixa, o imposto anual poderá ser recolhido em 5 (cinco) parcelas bimestrais fixas e consecutivas, vencíveis no dia vinte (20) de cada mês, a partir do mês de março do ano do lançamento.**

**Art. 222. As Microempresas, Empresas de pequeno porte – EPP e Microempresário individual – MEI, devidamente enquadradas como tal, de acordo com a legislação vigente, terão a título de incentivo o seguinte benefício fiscal:**

**- Redução de 50% (cinquenta por cento) nas Taxas de Licença para localização e exercício de atividade e de Vistoria e Alvará de saúde.**

**§ 1º O benefício será concedido às empresas requerentes que estiverem em situação de regularidade com a Fazenda Municipal, até a data de 31 de Outubro de cada exercício fiscal.**

**§ 2º O benefício deverá ser requerido e protocolado pelo contribuinte no período de 1º a 31 de Outubro de cada exercício fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- 1. Requerimento contendo a informação do faturamento, ramo de atividade e demais dados cadastrais.**
- 2. Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempresário Individual – MEI, conforme o caso.**
- 3. Certidão Negativa de Débitos Municipais.**

**Art. 223.** Farão jus ao incentivo previsto pelo artigo anterior, os contribuintes que efetuarem o pagamento das referidas taxas até a data do seu vencimento, estabelecido como o dia 31 de Março de cada ano.

**§ 1º** As taxas não pagas até a data do seu vencimento perdem o direito ao benefício previsto no artigo anterior.”(NR)

**Art. 2º** Ficam alterados os valores das seguintes atividades constantes do § 2º do artigo 169 da Lei Complementar nº110/2006, passando a vigorem com as seguintes redações:

“ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS” (VALOR EM URM\$)

	Alvará	ISS
Serviços de exploração de rodovia mediante Cobrança de pedágio .....	988,14 .....	5%RB

“ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS” (VALOR EM URM\$)

Estabelecimentos bancários.....	988,14 .....	5%RB(NR)
---------------------------------	--------------	----------

**Art.3º** Fica criado o inciso XX no § 2º, do artigo 138 da Lei Complementar nº 110 de 28 de setembro de 2006, que aprova o Código Tributário do Município de Carazinho, com a seguinte redação:

**Art. 138.....**

**§ 2º.....**

**“XX As entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza.”**

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2012.

**AYLTON MAGALHÃES**  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

JOSÉ MOISÉS MARCONDES  
Secretário da Administração  
e Controle de Orçamento